PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL) DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE (46,6 KM) DE ESTRADAS VICINAIS, COMPREENDENDO OS SEGUINTES TRECHOS DE ACESSO AS COMUNIDADES: LAGOA DO BARRO, ALTAMIRA, POÇO DA CRUZ, RIACHO ESPINHOS E LAGOA DO BARRO/ SANTA FÉ. TODOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, E A EMPRESA R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90,** estabelecida na cidade de Castelo do Piauí/PI, à Av. Antonino Freire, nº 807, bairro Centro, Castelo do Piauí/PI, representada neste ato pela Sra. Rejane Bezerra Mineiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº 004.114.603-40 e RG nº 2.238.916 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de São Miguel do Tapuio, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de **COMBUSTÍVEIS,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 005/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de combustíveis, para Recuperação de (46,6 Km) de Estradas Vicinais, compreendendo os seguintes trechos de acesso as Comunidades: Lagoa do Barro, Altamira, Poço da Cruz, Riacho Espinhos e Lagoa do Barro/ Santa Fé. Todos localizados na zona rural do Município de Castelo do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí em instalações que atendam as normas de segurança exigidas pela ANP, parceladamente de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.
§ 4º - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pela PMC, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.
§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis, a importância de **R$ 481.487,61 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos),** preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos combustíveis oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, Convênio (SAF), ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos combustíveis em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as normas de segurança que norteiam as instalações para a comercialização de combustíveis, determinado pela ANP;
g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
j. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;
k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 10 de fevereiro de 2022.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

Rejane Bezerra mineiro.
R BEZERRA MINEIRO
CNPJ: 15.464.454/0001-90

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel) destinado a Recuperação de (46,6 Km) de Estradas Vicinais, compreendendo os seguintes trechos de acesso as Comunidades: Lagoa do Barro, Altamira, Poço da Cruz, Riacho Espinhos e Lagoa do Barro/ Santa Fé. Todos localizados na zona rural do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 481.487,61 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Convênio (SAF), ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:09FEBDA3E25A96C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 006/2021

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2021-PMC.
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: Gonçalo Bezerra Melo (Posto Bezerra), CNPJ: 06.081.992/0001-05.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (óleo diesel S500) para suprir as necessidades de todas as secretarias no município de Castelo do Piauí-PI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração contratual da CLÁUSULA NONA do contrato original, onde será concedido um aumento aproximado de 25% (vinte e cinco por cento), da quantidade dos itens, mantendo o valor unitário contrato/aditivado, ou seja, um acréscimo de R$ 142.205,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinco reais).
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamentação legal: Art. 65, II, "d" da Lei 8666/93.
Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2022.
Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:089B782B84D096C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel) destinado a Recuperação de (46,6 Km) de Estradas Vicinais, compreendendo os seguintes trechos de acesso as Comunidades: Lagoa do Barro, Altamira, Poço da Cruz, Riacho Espinhos e Lagoa do Barro/ Santa Fé. Todos localizados na zona rural do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 481.487,61 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Convênio (SAF), ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:05D4ED3AC9BC96CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 006/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel S10) destinado a Recuperação de estradas vicinais nas comunidades Buriti do Sobrado, Barreiras, Capoeiras, Sabonete, Melancias e ainda nas Comunidades São Mateus e Manoel dos Santos na zona rural do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 148.334,64 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Convênio (SAF), ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:10EF18FDB60C9F0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 030/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 072/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: ALMEIDA REP E COM DE MAT ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.488.226/0001-09.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 422.056,32 (quatrocentos e vinte e dois mil, cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FMAS, FUNDEB, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:167C2EDF2C349DAD

Câmara Municipal de São João do Arraial

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUI, resolve RETIFICAR o edital de convocação 001, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a convocação da servidora LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES.

Na ementa:

Onde se lê:

"Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Efetivo Afastado por Motivo de Licença Sem vencimento".

Leia-se:

"Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Efetivo cedida à Secretaria Municipal de Educação de São João do Arraial".

No Art. 1°

Onde se lê:

Art. 1°. Convocar para retorno ao trabalho a Srª. LEUDA MARIA ARAUJO RODRIGUES, CPF. Nº006.523.863-00, Servidora Pública, lotado na Câmara Municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, afastado por motivo de Licença sem vencimento, pelo período de 02 (Dois) anos, ou seja, compreendidos de 03 de abril de 2019 a 03 de abril de 2021, com retorno previsto para dia 01 de junho de 2021, conforme Portaria nº 003/2019-GP.

Leia-se:

Art. 1°. Convocar para retorno ao trabalho a Srª. LEUDA MARIA ARAUJO RODRIGUES, CPF. Nº 006.523.863-00, Servidora do quadro efetivo da Câmara Municipal de São João do Arraial do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cedido para a Secretaria Municipal de Educação de São João do Arraial, pelo período de 02 (Dois) anos, ou seja, compreendidos de 03 de abril de 2019 a 03 de abril de 2021, com retorno previsto para dia 01 de junho de 2021, nos termos da Portaria nº 003/2019-GP.

Art. 2°. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Arraial-PI, Estado do Piauí, em 14 de fevereiro de 2022.

ERISMAR NUNES VIEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2022,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a FORNECER Combustíveis (óleo diesel) destinado a Recuperação de (46,6 Km) de Estradas Vicinais, compreendendo os seguintes trechos de acesso as Comunidades: Lagoa do Barro, Altamira, Poço da Cruz, Riacho Espinhos e Lagoa do Barro/ Santa Fé, objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 10 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal